



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974.

22 DE SETEMBRO DE 2025.



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 02/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.734.885/0001-81, com sede na Rua Josefa Reis Brasileira, 614, Catalé, Campina Grande/PB, CEP: 58.410-357, neste ato representada por seu sócio-administrador, Vinicius Pablo Vasconcelos Silva, brasileiro, portador do RG nº 2.912.275 SSP/PB, doravante denominada CREDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 34.044,48 (trinta e quatro mil, quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente aos serviços de locação de veículos prestados com base no Contrato nº 72/2021, vigente no período de 01/07/2022 a 31/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Faturas de Locação, devidamente entregues e protocoladas junto à Administração Municipal:

- Fatura nº 1541
- Fatura nº 1542
- Fatura nº 1543
- Fatura nº 1544
- Fatura nº 1545
- Fatura nº 1546
- Fatura nº 1547
- Fatura nº 1548
- Fatura nº 1549
- Fatura nº 1550

Parágrafo Único: As faturas mencionadas referem-se aos serviços de locação de veículos efetivamente prestados em diversas Secretarias Municipais, conforme contrato firmado em 01/07/2021 e seus respectivos aditivos, com término em 31/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 11 de Setembro de 2025.

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

CREDORA
VINICIUS PABLO VASCONCELOS SILVA LTDA
Representada pelo Sr. Vinicius Pablo Vasconcelos Silva
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE



PREFEITURA
MAMANGUAPE



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974.

22 DE SETEMBRO DE 2025.



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 03/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

ALEX JHONOWIMPA LLANÇA PACHECO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.469.100/0001-50, com sede na Pandobal, sn, Zona Rural, mamanguape/PB, CEP: 58.280-000 neste ato representada por ALEX JHONOWIMPA LLANÇA PACHECO, portador do Cpf nº 720.280.224-42, doravante denominada CREDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 3.600,00 (três mil e Seiscentos Reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 19 e 20

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 04/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

RONALDO SANTOS DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.387.172/0001-36, com sede na Rua São João, 607, Centro, mamanguape/PB, CEP: 58.280-000 neste ato representada por RONALDO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 1337702 SSP/PB e CPF 646.656.574-66, doravante denominada CREDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 6.300,00 (Seis mil e Trezentos Reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento da seguinte Nota Fiscal de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 24

Parágrafo Único: A Nota Fiscal mencionada referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Alex Jhonowimpa Llança Pacheco
ALEX JHONOWIMPA LLANÇA PACHECO
CREDOR
ALEX JHONOWIMPA LLANÇA PACHECO
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Ronaldo Santos de Freitas
RONALDO SANTOS DE FREITAS
CREDOR
RONALDO SANTOS DE FREITAS
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE



PREFEITURA
MAMANGUAPE



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974.

22 DE SETEMBRO DE 2025.



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 05/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

LUÍZA CARLA CUNHA FRAZÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.132.480/0001-36, com sede em Imbiribeira, sn, Zona Rural, mamanguape/PB, CEP: 58.280-000 neste ato representada por **LUÍZA CARLA CUNHA FRAZÃO**, brasileiro, portador do RG nº 4.776.702 SSDS/PB, doravante denominada **CREDORES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 30.500,00 (Trinta Mil e quinhentos Reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 42, 43, 44, 45, 46 e 48

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

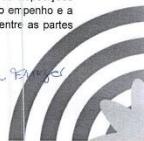
3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Luiza Carla Cunha Frazão



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 06/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

JACIEL VIEIRA DO NASCIMENTO, pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o nº 018.162.724-19, residente no Sítio Pepina, sn, Zona Rural, mamanguape/PB, CEP: 58.280-000 - brasileiro, portador do RG nº 3901698 ITEP/PB, doravante denominado **CREDORES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever ao CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 4104 e 4105

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Jaciel Vieira do Nascimento



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Luiza Carla Cunha Frazão
CREDORES
LUÍZA CARLA CUNHA FRAZÃO
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Jaciel Vieira do Nascimento
CREDORES
JACIEL VIEIRA DO NASCIMENTO
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

Prefeitura Municipal de Mamanguape
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974.

22 DE SETEMBRO DE 2025.



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 07/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

LUCICLEIDE AMORIM DE SOUZA, pessoa FÍSICA, inscrita no CPF sob o n.º 042.098.284-09, residente na 1ª Travessa Rodrigues de Carvalho, Centro, em Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, brasileira, doravante denominada CREDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e oitocentos reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 4102 e 4103

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Rebaca



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 08/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

CRISTIANO SANTOS DA SILVA, pessoa JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.013.769/0001-32 Localizado na Rua Projetada, residente Sítio Catolá, sn, Zona Rural, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, brasileiro portador do CPF: 030.152.294-03, doravante denominada CREDORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Notas Fiscais 693.694.702 e 703

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

CRISTIANO



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Lucicleide Amorim de Souza
CREDORA
LUCICLEIDE AMORIM DE SOUZA
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Cristiano Santos da Silva
CREDORA
CRISTIANO SANTOS DA SILVA
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE



PREFEITURA
MAMANGUAPE



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974.

22 DE SETEMBRO DE 2025.



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 09/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

RYAN MARQUES DO NASCIMENTO, pessoa JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.317.662/0001-36 Localizado no Sítio Brejinho, sn, Zona Rural, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, ora representado pelo seu administrador **RYAN MARQUES DO NASCIMENTO** brasileiro, portador do RG nº 003961923 ITEP/RN, doravante denominada **CREDORE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$11.600,00 (Onze Mil e seiscentos reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 21 e 26

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Ryan Marques do Nascimento



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 10/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

NATALIA DE LIMA VARELO, pessoa JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.117.530/0001-90 Localizado na RODO PB 065, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, ora representado pelo seu administrador **NATALIA DE LIMA VARELO** brasileira, portador do CPF: 704.628.344-33, doravante denominada **CREDORE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDORA a quantia líquida e certa de R\$ 5.996,00 (Cinco Mil Novecentos e Noventa e seis Reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 64 e 65

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246

Natalia de Lima Varelo



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Ryan Marques do Nascimento
CREDORE
RYAN MARQUES DO NASCIMENTO
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Natalia de Lima Varelo
CREDORE
NATALIA DE LIMA VARELO
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE



PREFEITURA
MAMANGUAPE



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974.

22 DE SETEMBRO DE 2025.



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 11/2025

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 76, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado **DEVEDOR**, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

ALISON NASCIMENTO DE FARIAS, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF: 124.752.524-48 residente no Sítio Catolé, sn, Zona Rural, mamanguape/PB, CEP: 58.280-000 neste ato representada por **ALISON NASCIMENTO DE FARIAS**, doravante denominada **CREADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 4.998,00 (Quatro Novecentos e Noventa e Oito Reais), referente aos serviços prestados de transportes Escolares no período de Julho e Agosto/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento das seguintes Notas Fiscais de serviços, devidamente entregues e protocoladas junto à Secretaria de Educação do Município:

Nota Fiscal 4106 e 4107

Parágrafo Único: As Notas Fiscais mencionadas referem-se aos serviços de Transportes de Estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida é líquida, certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pela CREDOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 76 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.260-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 22 de Setembro de 2025.

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

Alison Nascimento de Farias
CREADOR
ALISON NASCIMENTO DE FARIAS
Administrador
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 76 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.260-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



DIÁRIO OFICIAL

CIDADE DE MAMANGUAPE



PREFEITURA
MAMANGUAPE